PROCESSO	SEI: 00176.000230/2024-42
	SICCAU: 1730355/2023
INTERESSADO	G. S. EM G. LTDA
ASSUNTO	Cobranças Anuidades

DELIBERAÇÃO Nº 014/2024 – CAURS/PLEN/CPFI

A Comissão de Planejamento e Finanças (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião remota, realizada através no *Microsoft Teams*, no dia 06 de fevereiro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe,

DELIBEROU:

1 - Aprovar, por unanimidade, o parecer do conselheiro relator, pela PROCEDÊNCIA da impugnação, tendo em vista que a empresa não exerce atividades privativas de arquitetura e urbanismo e que mantém registro no CREA, devendo ser afastada a cobrança de todas as anuidades a partir do ano de 2012, bem como ser realizada a baixa do registro da pessoa jurídica no CAU/RS, assim como a baixa de eventual protesto, caso ainda não tenha sido realizado;

2 - Encaminhar esta deliberação:

a. À Gerência Administrativo Financeira para notificar a parte interessada do teor da decisão;

b. À Gerência de Atendimento e fiscalização para adequar o registro de acordo com os termos da deliberação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 06 de fevereiro de 2024.

409ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - RS - CAU/RS

(Videoconferência)

Folha de Votação

Função	**Conselheiro**	**Votação**			
		Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausên.**
Coordenador	Marcelo Arioli Heck	X			
Coordenador-Adjunto	Fausto Henrique Steffen	X			

Membro	Manderpool Cardoso Damasio	X
Membro	Mayara Godoi Damian	X
Membro	Marta Kessler	X

Histórico da votação:

409ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CAU/RS
Data: 06/02/2024
Matéria em votação: COBRANÇA ANUIDADES SICCAU 1730355/2023
Resultado da votação: Sim (5) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0), **Total** (0)

Impedimento/suspeição:
Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): MARCELO ARIOLI HECK
Assessoria Técnica: CHEILA CHAGAS E VICTOR LEMOS

ANEXO

SICCAU	1730355/2023
PROCESSO	281/2017
NOTIFICAÇÃO	125/2017 CDA 122/2021
CONTRIBUINTE	G. S. EM G. LTDA
DATA	06/02/2024
RELATOR	Manderpool Cardoso Damasio

RELATÓRIO

Nos termos do processo administrativo em epígrafe, em 10 de outubro de 2017, foi enviada a notificação administrativa à pessoa jurídica acima identificada, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saldar ou parcelar o débito referente às anuidades de 2012 a 2017 em atraso ou para oferecer impugnação escrita a esta Comissão.

Sem o pagamento da dívida ou mesmo impugnação, seguindo os ritos regimentais do CAU houve o trânsito em julgado do processo, emissão da CDA e o protesto da dívida. Notificada a empresa pelo cartório, em 09 de março de 2023 o representante da pessoa jurídica entrou em contato com o CAU/RS solicitando que fosse realizada a baixa do protesto e o cancelamento das dívidas desde 2012. Informou que a empresa está devidamente registrada no CREA e que não desempenha atividades de arquitetura e urbanismo.

Após realizar a análise administrativa das informações e dos documentos fornecidos pelo representante da pessoa jurídica, foi remetido o processo para a CPFi para haver deliberação quanto ao cancelamento dos valores devidos e quanto à baixa do registro da pessoa jurídica.

É o relatório.

VOTO

Salienta-se, inicialmente, que "*o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão da arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*", conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010.

Diante disso, sob pena de causar prejuízo à coletividade de profissionais e empresas que atuam em áreas afeitas à arquitetura e urbanismo e que estão devidamente registrados neste Ente fiscalizador, percebe-se que este não pode deixar de exigir o pagamento dos valores relativos às anuidades, ao lado de contribuições, multas, taxas, tarifas de serviços, doações, legados, juros, rendimentos patrimoniais, subvenções e resultados de convênios, além de outros rendimentos eventuais, que constituem os recursos dos CAUs, conforme o disposto no art. 37 da Lei nº 12.378/2010.

No presente caso a pessoa jurídica não se manifestou quando intimada para tal no processo administrativo de cobrança, vindo a se manifestar apenas quando do protesto da dívida.

Dito isso, tenho que as informações fornecidas pela Gerência de Atendimento do CAU/RS são suficientes para decidir a questão (fl. 50):

Informa-se o seguinte:

- A empresa teve o seu registro migrado do CREA-RS, tendo como data inicial do registro o dia 04/05/2007 (Histórico de Registro em anexo);
- A situação atual do registro da empresa no CAU é ATIVO;
- A empresa jamais teve um responsável técnico anotado;
- A empresa não possui RRTs – Registro de Responsabilidade Técnica vinculados ao seu registro;
- Tampouco possui Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitidas;
- Está com situação ATIVA na Receita Federal desde 15/07/2005 (envio em anexo o comprovante do CNPJ), mesma data de abertura da empresa;
- De acordo com comprovante do CNPJ, **não** presta atividades consideradas privativas de arquitetura e urbanismo;
- A empresa possui registro no CREA com pendências, conforme Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em anexo.
- A empresa está com as anuidades do CAU de 2012 a 2023 pendentes.

Nesse cenário fático, deve ser afastada a cobrança de todas as anuidades a partir do ano de 2012, bem como ser realizada a baixa do registro da pessoa jurídica no CAU/RS, assim como eventual baixa de protesto, caso ainda não tenha sido realizado.

Após analisar as informações e documentos do processo, voto pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação, tendo em vista que a empresa não exerce atividades privativas de arquitetura e urbanismo e que mantém registro no CREA, devendo ser afastada a cobrança de todas as anuidades a partir do ano de 2012, bem como ser realizada a baixa do registro da pessoa jurídica no CAU/RS, assim como a baixa de eventual protesto, caso ainda não tenha sido realizado.

Porto Alegre/RS, 06 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Relator Mardepool Cardoso Damasio

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR DE LEMOS SILVA**, **Assessor(a) Operacional**, em 09/02/2024, às 11:09, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ARIOLI HECK**, **Coordenador(a)**, em 17/02/2024, às 18:09, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **7444F4B8** e informando o identificador **0161633**.